



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar, com abrangência a uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo, nas áreas de consulta médica, serviço de diagnóstico, exames complementares, procedimentos ambulatoriais, internações e procedimentos hospitalares, e de, no máximo, 20km da sede do Município de Pareci Novo para atendimento hospitalar de urgência/emergência e eventuais internações, em conformidade com as normas e fiscalização da Agência Nacional de Saúde - ANS, Lei 9.656/98 e demais legislações pertinentes, para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.503, de 17 de maio de 2019.

A empresa deverá ofertar a hospitalização em quarto semiprivativo, atendimentos de urgência/emergência, unidade para tratamento de quimioterapia, tomografia, UTI adulto e Neo-Natal, realizando partos e cirurgias de ambulatório, com cobertura integral da parte hospitalar e dos honorários médicos, inclusive hemoterapia. Nos casos de emergência em que os servidores e/ou seus dependentes estiverem em trânsito não poderá haver cobrança a título de reembolso.

Com relação aos consultórios, clínicas e ambulatórios, a empresa deverá disponibilizar os serviços em horários pré-estabelecidos, enquanto o atendimento na rede de hospitais deverá ser disponibilizado 24h (vinte e quatro horas) por dia.

2. JUSTIFICATIVA:

Com base na legislação municipal que veio a ser posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 2.503, de 17 de maio de 2019, desde o ano de 1999 o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realiza a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais e seus dependentes, nas áreas de consulta médica, serviço de diagnóstico, exames complementares, procedimentos ambulatoriais, internações e procedimentos hospitalares.

Conforme prevê a legislação municipal, o Poder Público Municipal custeia 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano de saúde de seus servidores, ativos e inativos, enquanto os seus dependentes pagarão o valor integral de acordo com a faixa etária na qual se enquadram no plano.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá apresentar:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina) e na ANS (Agência Nacional de Saúde);
- b) Relação de especialidades médicas oferecidas a uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo, comprovando que possui, no mínimo,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

03 (três) médicos ginecologistas, 05 (cinco) médicos clínicos gerais, 03 (três) médicos traumatologistas, 03 (três) médicos especialistas em cirurgia geral, 03 (três) médicos pediatras, bem como especialistas na área de anestesiologia, cardiologia, cirurgia plástica, dermatologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia e obstetrícia, nefrologia, oftalmologia, ortopedia/traumatologia, otorringolaringologia, pneumologia e urologia;

c) Comprovação de que possui no mínimo 03 (três) laboratórios credenciados a uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo;

d) Comprovação de que possui atendimento de UTI Adulto e Neonatal a uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo;

e) Comprovação de disponibilidade de tratamento de quimioterapia a uma distância não superior a 80km da sede do Município de Pareci Novo;

f) Comprovação de que possui hospital próprio e/ou credenciado para realizar atendimentos de urgência/emergência e eventuais internações, a uma distância não superior a 20km da sede do Município de Pareci Novo.

3.1 DOS USUÁRIOS:

Os titulares do plano serão os servidores do quadro de profissionais do Serviço Público Municipal, os quais pagarão um valor fixo mensal como beneficiários do plano de saúde, independentemente de sua faixa etária, para os quais o Poder Público Municipal irá custear 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano.

Serão considerados dependentes do plano os cônjuges ou companheiros, com reconhecimento judicial ou extrajudicial de união estável, bem como seus filhos e demais pessoas admitidas pelo plano como dependentes, os quais deverão pagar o valor mensal integral com base na faixa etária que estiverem ocupando.

São igualmente usuários dependentes do plano, os filhos dos titulares nascidos durante a vigência do contrato, desde que sejam inscritos no período de até 30 dias após o nascimento.

O Município fornecerá à empresa prestadora de serviços, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a relação dos usuários com a devida comprovação de dependência.

A prestadora de serviços fornecerá, a todos os titulares e dependentes, uma carteira de identificação, digital ou impressa.

O Poder Público Municipal deverá comunicar os casos de inclusão e exclusão de usuários à empresa prestadora de serviços, até o vigésimo dia do mês.

3.2 DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS:

Consultas: Os usuários serão atendidos nos consultórios dos médicos credenciados pela contratada, sob critério de livre escolha, sem limite máximo ou triagem prévia, durante os horários normais de atendimentos desses profissionais, com taxa de participação.

Os casos de urgência/emergência serão atendidos em locais próprios ou credenciados pela prestadora de serviços contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

Procedimentos ambulatoriais: Tais procedimentos serão realizados em locais indicados pela prestadora de serviços contratada, devendo englobar, no mínimo: suturas, drenagens, curativos, imobilizações e nebulizações.

Se o usuário estiver em trânsito e necessitar de atendimento, deverá ter cobertura para os primeiros atendimentos em serviços credenciados.

Internações e Procedimentos hospitalares: a acomodação dos usuários em hospitais próprios ou de rede credenciada deverá ocorrer em quarto semiprivativo, para cirurgias, internações clínicas, partos e cirurgias de ambulatório, com cobertura integral da parte hospitalar e dos honorários médicos, inclusive hemoterapia. Não haverá limite de diárias de internações hospitalares, inclusive nas de UTI ou CTI.

Não havendo disponibilidade dos serviços contratados no raio de atuação da contratada, nos serviços médicos credenciados e serviços auxiliares próprios ou indicados nela existentes, o usuário terá direito de ser atendido em local referenciado pela prestadora de serviços.

3.3 DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS:

Os atendimentos em consultórios a assistência médica ambulatorial ao paciente internado deverão atender as especialidades abrangidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Os usuários do plano de saúde deverão ter direito a exames, diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das cláusulas do contrato firmado, fora dos casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas indicadas pela empresa contratada, quando tais serviços não forem incluídos na própria estrutura operacional de sua propriedade, sempre observadas, as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas do contrato a ser firmado.

A colocação de órteses e próteses cirúrgicas e fixadores ortopédicos externos deverá ter cobertura desde que sejam fornecidos pela empresa contratada ou por terceiros indicados pela mesma.

As internações advindas de complicações próprias da evolução da AIDS, incluindo as medicações solicitadas pelo médico assistente durante a internação, com exceção dos distribuídos pelo governo, com AZT e inibidores da protease, que são obtidos através da inscrição no Programa Nacional de Combate a AIDS, deverão estar cobertas pelo plano de saúde contratado.

As cirurgias plásticas reparadoras só terão cobertura contratual quando forem realizadas para restauração de funções ou de lesões em órgãos, membros ou regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência do presente contrato ou em casos de má formação congênita em filhos nascidos durante a vigência do mesmo. Entende-se como acidente pessoal, evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, causador de lesão física.

A medicação para tratamento de quimioterapia e radioterapia oncológica terá cobertura desde que fornecida pela empresa contratada ou por terceiro indicado pela mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

3.4 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município de Pareci Novo reserva-se o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, que deverá apurar todas as reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao Poder Público Municipal sobre o resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar eventuais falhas observadas.

3.5 DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO:

O usuário terá livre arbítrio quanto à escolha do médico, desde que o profissional seja do quadro de prestadores de serviços credenciados pela empresa contratada.

A escolha dos serviços complementares de diagnósticos e tratamentos, assim como a de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo usuário, de acordo com o médico assistente, dentre aqueles integrantes da rede assistencial da empresa contratada.

Para receber atendimento nos hospitais, consultórios, clínicas e ambulatórios próprios ou credenciados da empresa contratada, os usuários deverão apresentar carteira de identificação fornecida pela empresa contratada, de forma digital ou física.

As internações serão processadas mediante pedido de internação feito pelo médico credenciado e guia de internação expedida pela empresa contratada, excetuando-se os casos de urgência em que o usuário ou responsável terá o prazo de até dois dias úteis para providenciar esses documentos.

Os exames complementares de diagnósticos e tratamento serão realizados mediante “pedido de exames” feito por médico credenciado da empresa contratada, desde que se destinem a diagnósticos para tratamento nos consultórios dos médicos da empresa contratada.

A empresa contratada não será responsável por serviços médicos ou hospitalares prestados por profissionais ou entidades não relacionadas em sua rede assistencial, bem como por serviços não previstos no contrato firmado com o Município.

Os usuários que, eventualmente, estejam em localidades fora da área de atuação da empresa contratada, poderão recorrer a outros estabelecimentos credenciados pela empresa para atendimentos de urgência/emergência, mediante a apresentação da carteira de identificação.

Nos casos de serviços próprios ou indicados não estarem disponíveis na estrutura de prestação de serviços da empresa contratada, os usuários poderão obter os serviços em outros locais indicados pela mesma.

3.6 DAS CARÊNCIAS:

Para utilização dos serviços de saúde previstos no contrato, os usuários deverão cumprir os seguintes prazos de carências:

- 24 horas: acidentes pessoais, urgências e emergências;
- 30 dias: consultas médicas e exames complementares básicos;
- 180 dias: exames especiais, internações e procedimentos eletivos;
- 300 dias: partos e cesáreas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

O recém nascido, cuja mãe natural possua cobertura pelo plano de saúde aqui disposto, terá direito às coberturas contratuais durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, desde que incluído no contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu nascimento, mediante manifestação expressa junto ao Município, que encaminhará o pedido à empresa contratada.

Para o contingente inicial de usuários que, eventualmente, venham a migrar para o plano objeto deste contrato, será dispensado o cumprimento de qualquer carência.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, com um único lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação, será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A licitante vencedora iniciará os serviços, após a assinatura do respectivo contrato.

6. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

7. DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva fatura correspondente aos serviços prestados no mês;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após a prestação de serviços do mês e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

1. Indicação do número do CONTRATO;
2. Indicação do objeto do CONTRATO;
3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal, mensalmente, Relatório/Demonstrativo de Faturamento, onde deverão constar os nomes dos titulares e seus dependentes, discriminando, caso-a-caso, os valores do plano mensal de cada um, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Os valores inerentes a co-participação dos usuários do plano inerentes às consultas médicas e exames, serão pagos diretamente aos médicos, hospitais ou serviços indicados quando esses forem realizados na área de ação da empresa contratada. Quando forem realizados fora da sua área de atuação, os valores serão cobrados posteriormente junto à fatura mensal.

Os valores de co-participação só poderão ser reajustado uma vez ao ano.

As mensalidades dos usuários serão descontadas em folha de pagamento, sendo que o Poder Público Municipal participa com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos titulares, enquanto os dependentes pagarão o valor integral do plano, de acordo com a sua faixa etária.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade 2013 Manutenção Assistência Médica ao Servidor

(85) 3.3.3.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar

Recurso 0001 - Livre

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Malu Pereira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - I reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

Item	Objeto	Quantidade	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
01	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Titulares).	57	R\$ 633,23 mensais	R\$ 36.094,11
02	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 0 a 18 anos).	07	R\$ 247,59 mensais	R\$ 1.733,13
03	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 19 a 23 anos).	01	R\$ 263,21 mensais	R\$ 263,21
04	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 24 a 28 anos).	02	R\$ 291,20 mensais	R\$ 582,40
05	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 29 a 33 anos).	0	R\$ 328,36 mensais	R\$ 0,00
06	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 34 a 38 anos).	01	R\$ 381,12 mensais	R\$ 381,12
07	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 39 a 43 anos).	0	R\$ 483,38 mensais	R\$ 0,00
08	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 44 a 48 anos).	01	R\$ 622,25 mensais	R\$ 622,25



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

	44 a 48 anos).			
09	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 49 a 53 anos).	01	R\$ 810,65 mensais	R\$ 810,65
10	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes de 54 a 58 anos).	0	R\$ 1.074,49 mensais	R\$ 0,00
11	Contratação de plano de saúde semiprivativo, empresarial coletivo, de abrangência regional (Dependentes acima de 59 anos).	0	R\$ 1.483,48 mensais	R\$ 0,00
TOTAL R				40.486,87

A taxa de participação em consultas não poderá exceder o valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, que poderá ser reajustado de acordo com o mesmo índice de atualização do contrato.

* Valor total estimado mensal de **R\$ 40.486,87**

Pareci Novo/RS, 18 de junho de 2024.

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA PAGANELLA,
Secretária Municipal de Administração